



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13312/15

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Edvaldo Marques Botelho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03664/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa– IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Edvaldo Marques Botelho.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Maria de Fátima Lourenço da Silva.
 - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica I.
 - 3.3. Matrícula: 28.198-1.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 185/2015):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Presidente do IPM.
 - 4.3. Data do ato: 15 de abril de 2015.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 12 a 18 de abril de 2015.
 - 4.5. Valor: R\$ 2.646,74.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13312/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13312/15**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor EDVALDO MARQUES BOTELHO (**Portaria 185/2015**), beneficiário da servidora falecida, Senhora MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO DA SILVA, Professora de Educação Básica I, matrícula 28.198-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 62 e 64).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO